

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.366, DE 27 DE MAIO DE 2026



*** **

DECRETO Nº37.367, de 27 de maio de 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a Rodovia Acesso à Comunidade Casa de Farinha, no Trecho Entr. TV. José Cláudio Gurgel Costa – Entr. Estrada do Cajueiro, no Município de Fortaleza, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, no total de 3.974,86 m², situados no Município de Fortaleza, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Rodovia Acesso à Comunidade Casa de Farinha, no Trecho Entr. TV. José Cláudio Gurgel Costa - Entr. Estrada do Cajueiro, no Município de Fortaleza.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.367, DE 27 DE MAIO DE 2026

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01 com coordenadas Leste 561.307,3538 e Norte 9.583.300,6431, deste, segue com azimute de 32°31'06" e distância de 33,49 m, Vértice P-02 com coordenadas Leste 561.325,3577 e Norte 9.583.328,8836, deste, segue com azimute de 69°04'22" e distância de 8,50 m, Vértice P-03 com coordenadas Leste 561.333,2948 e Norte 9.583.331,9188, deste, segue com azimute de 34°45'45" e distância de 18,04 m, Vértice P-04 com coordenadas Leste 561.343,5822 e Norte 9.583.346,7411, deste, segue com azimute de 26°49'37" e distância de 19,37 m, Vértice P-05 com coordenadas Leste 561.352,3244 e Norte 9.583.364,0275, deste, segue com azimute de 20°56'39" e distância de 19,52 m, Vértice P-06 com coordenadas Leste 561.359,3036 e Norte 9.583.382,2620, deste, segue com azimute de 16°42'13" e distância de 20,29 m, Vértice P-07 com coordenadas Leste 561.365,1357 e Norte 9.583.401,6968, deste, segue com azimute de 32°47'57" e distância de 21,32 m, Vértice P-08 com coordenadas Leste 561.376,6854 e Norte 9.583.419,6190, deste, segue com azimute de 49°19'22" e distância de 21,14 m, Vértice P-09 com coordenadas Leste 561.392,7183 e Norte 9.583.433,3984, deste, segue com azimute de 58°46'16" e distância de 10,28 m, Vértice P-10 com coordenadas Leste 561.401,5074 e Norte 9.583.438,7273, deste, segue com azimute de 83°10'42" e distância de 13,04 m, Vértice P-11 com coordenadas Leste 561.414,4569 e Norte 9.583.440,2764, deste, segue com azimute de 92°16'33" e distância de 18,64 m, Vértice P-12 com coordenadas Leste 561.433,0790 e Norte 9.583.439,5363, deste, segue com azimute de 88°22'39" e distância de 19,72 m, Vértice P-13 com coordenadas Leste 561.452,7953 e Norte 9.583.440,0948, deste, segue com azimute de 81°53'24" e distância de 19,07 m, Vértice P-14 com coordenadas Leste 561.471,6711 e Norte 9.583.442,7846, deste, segue com azimute de 78°08'17" e distância de 19,67 m, Vértice P-15 com coordenadas Leste 561.490,9251 e Norte 9.583.446,8287, deste, segue com azimute de 78°10'21" e distância de 19,16 m, Vértice P-16 com coordenadas Leste 561.509,6761 e Norte 9.583.450,7554, deste, segue com azimute de 64°47'50" e distância de 19,29 m, Vértice P-17 com coordenadas Leste 561.527,1293 e Norte 9.583.458,9693, deste, segue com azimute de 61°58'16" e distância de 19,93 m, Vértice P-18 com coordenadas Leste 561.544,7181 e Norte 9.583.468,3328, deste, segue com azimute de 63°03'38" e distância de 20,42 m, Vértice P-19 com coordenadas Leste 561.562,9200 e Norte 9.583.477,5829, deste, segue com azimute de 68°04'04" e distância de 19,52 m, Vértice P-20 com coordenadas Leste 561.581,0299 e Norte 9.583.484,8749, deste, segue com azimute de 59°59'59" e distância de 19,81 m, Vértice P-21 com coordenadas Leste 561.598,1891 e Norte 9.583.494,7819, deste, segue com azimute de 65°54'43" e distância de 20,24 m, Vértice P-22 com coordenadas Leste 561.616,6650 e Norte 9.583.503,0420, deste, segue com azimute de 155°54'43" e distância de 10,00 m, Vértice P-23 com coordenadas Leste 561.620,7464 e Norte 9.583.493,9128, deste, segue com azimute de 245°54'43" e distância de 19,72 m, Documento assinado eletronicamente por: HERMANO ZENAIDE FILHO em 11/05/2026, às 14:54 (horário local do Estado do Ceará),